CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE PÁGINA NA INTERNET

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SILVA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.680.419/0001-56, com sede na Rua Florianópolis, nº 225, Apto. 201, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP nº 95.914-706, neste ato representada pelo seu proprietário/administrador, Sr. AUGUSTO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.034.510-02 e RG nº 6102377378 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 225, Apto. 201, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 065/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para suporte, manutenção, atualização, infraestrutura e hospedagem de página na internet (site) **www.vespasianocorrears.com.br**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e orçamento apresentado pela CONTRATADA, para cumprir a legislação, divulgação de atos oficiais do Município, botões úteis de serviços para os munícipes, consulta às leis, portal da transparência, notícias de ações

desenvolvidas, ouvidoria, bem como informações de contato para tratar diversos assuntos relacionados ao Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido de 1º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e possíveis atualizações que se fizerem necessárias no site, pelo prazo ora contratado, estipulado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) mensais totalizando o valor de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) referente aos 12 9doze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2004- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **3014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados se não estiverem de acordo com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o cumprimento dos objetivos do presente contrato, constantes da Cláusula Primeira, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações necessárias sobre o município para que a CONTRATADA assim possa disponibilizar na página da internet, bem como, as solicitações para eventuais atualizações deverão ser feitas por escrito, de forma expressa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data inicial para divulgação no portal.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 28 de julho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Silva Empreendimentos Digitais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713